



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei 4.331, de 26 de março de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo  
de Parceria com a Associação Beneficente  
Pella Bethânia.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 20.726,11 (vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso, que serão depositados em uma conta específica da instituição quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

**Parágrafo Único** - A parceria tem como objetivo a execução do projeto “*Vida Digna com Igualdade*” e visa o atendimento direto de 100 (cem) pessoas idosas que residem na instituição em forma de longa permanência, sendo que a grande maioria vivia em situação de vulnerabilidade social e/ou sem vínculo familiar; indiretamente, o projeto ainda atenderá 70 (setenta) pessoas com deficiência que participam das atividades sociais promovidas pela entidade.

**Art.2º** O Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Art.3º** A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

**§1º.** Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia**, e deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**§2º.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa -241-ASSISTENCIA AO IDOSO

Proj./Atividade:1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1135 — FUNDO DO IDOSO

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimentos específicos de fiscalização da Parceria, por meio da designação de um GESTOR, e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 030/2020

Taquari, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente:

O objeto da parceria será o repasse do valor de R\$ 20.726,11 (vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso, destinados especificamente à Associação Beneficente Pella Bethânia, analisados e aprovados pelo Conselho do Idoso conforme registro na Ata nº 02/2019, de 07/03/2019, em anexo.

A parceria tem como objetivo a execução do projeto “*Vida Digna com Igualdade*” e visa o atendimento direto de 100 (cem) pessoas idosas que residem na instituição em forma de longa permanência, sendo que a grande maioria vivia em situação de vulnerabilidade social e/ou sem vínculo familiar; indiretamente, o projeto ainda atenderá 70 (setenta) pessoas com deficiência que participam das atividades sociais promovidas pela entidade.

Indispensável ressaltar que o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e a Associação Beneficente Pella Bethânia deverá executar o projeto e repassar os valores conforme o Plano de Trabalho, prestando contas do recurso constante no Art.1º conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta Entidade, que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Leandro da Rosa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.